

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00002/2019-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia integral do Inquérito Civil – MPES Nº 2018.0002.2703-19 pela Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy, por meio de seu representante, **Dr. Itamar de Ávila Ramos**, instaurado para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Presidente Kennedy na contratação de empresas para locação de veículos no Município, no exercício de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos noticiados para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

CONSIDERANDO o grande volume de documentos que demandam análise, especialmente quanto à regularidade dos procedimentos licitatórios, existência de planejamento, metodologia de avaliação dos custos e preço de mercado dos serviços, assim como a regularidade das contratações;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO,

para apurar as contratações efetuadas pela **Prefeitura de Presidente Kennedy** de empresas especializadas em locação de veículos automotores para atender a diversas secretarias da municipalidade.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 002/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se à **3ª Promotoria Criminal de Cachoeiro de Itapemirim**, solicitando compartilhamento da documentação pertinente a Ação Penal nº 0006095-63.2013.8.08.0011, tendo em vista a ocorrência de suposta fraude à licitação praticada por ex-administradora de uma das empresas contratadas pela Prefeitura de Presidente Kennedy; e

4 – Oficie-se à **Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES**, solicitando o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a identificação de todos os veículos locados pela Prefeitura de Presidente Kennedy, bem como o extrato de infrações referentes aos anos 2017 e 2018, constantes do Sistema do Departamento Estadual de Trânsito.

Vitória, 14 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

Processo: 16703/2019-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00003/2019-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 8º);

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o

direito de acessibilidade, assim entendida como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural (art. 3º, inciso I);

CONSIDERANDO que cabe o poder público adotar medidas para a eliminação de barreiras, assim consideradas qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança (art. 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso (art. 46);

CONSIDERANDO que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53);

CONSIDERANDO que estão sujeitas ao cumprimento das disposições da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza (art. 54, inciso II);

CONSIDERANDO registros fotográficos, que seguem em anexo, de patinetes elétricos e de bicicletas, pertencentes a empresas de aluguel e de compartilhamento no sistema *dockless*, deixados sobre a calçada, sobretudo no piso guia de pessoas com deficiência visual das calçadas da rua Aleixo Neto e avenida Américo Buaiz deste município;

CONSIDERANDO que não houve respostas aos ofícios **0079/MPC/GAPGC-2019** e **2909/2019**;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso I, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Para apurar a fiscalização e eventuais medidas concretas adotadas em face das empresas de exploração dos serviços de aluguel de patinetes e compartilhamento de bicicletas no sistema *dockless* diante do descumprimento das normas da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, na exploração do serviço autorizado/permitido pela **Prefeitura de Vitória**.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 003/2019 - MPC;
- 2 – Publique-se;
- 3 – Requisitar, com fulcro no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.625/93 e art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 95/1997 c/c art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 451/2008, à Secretária Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória que encaminhe, no prazo de **10 (dez dias)**, cópias dos atos de autorização e/ou permissão ou qualquer outro documento onde constem os deveres atribuídos às referidas empresas para a exploração dos serviços de alu-

guel de patinetes e compartilhamento de bicicletas no sistema *dockless*, bem como informações sobre ações de fiscalização e de eventuais medidas concretas adotadas em face destas empresas diante do descumprimento das normas da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, na exploração do serviço autorizado/permitido.

Vitória, 19 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

Processo: 16772/2019-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00004/2019-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO que nas contratações de obras e serviços, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como nas contratações cujos recursos são decorrentes de execução de convênios firmados com estes órgãos e entidades estaduais, o contratado fica obrigado a efetivar a contratação de mão de obra, necessária à execução da obra ou serviço, advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto contratual, sendo 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos do sistema prisional;